RUBRICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011, de 02/12/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LOM

O Povo de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e a MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 8º do regimento Interno, PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando poderá ser prorrogado.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o "caput" do artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei terão origem nas dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de dezembro de 2009.

Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Emenda a Lei Orgânica na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 02/12/2009.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo